

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 9

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 9/2018-002 SEMAS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de dois veículos automotores, tipo hatch, zero quilômetro, para estruturação da rede de serviços de proteção social básica, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão nº 9/2018-002 SEMAS, objetivando a contratação de empresa para aquisição de 2 (dois) veículos automotores, tipo hatch, zero quilometro, para estruturação da rede de serviços de proteção social básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários para a realização do Processo Licitatório, entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

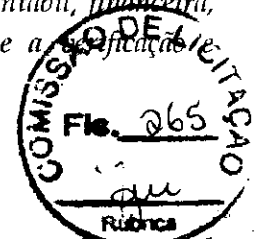
RELATÓRIO

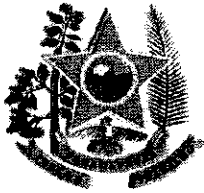
Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Pregão Presencial nº. 9/2018-002 SEMAS, expressamos as seguintes observações, conforme Lei Federal nº. 8.666/93:

1. O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Análise do Controle Interno sobre a solicitação de licitação (fls. 37/45);
2. Após Análise do Controle Interno, o processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município, conforme art. 38 VI da Lei 8666/93;
3. O edital e seus anexos foram devidamente assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei 8666/93;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas./PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 2 de 9

4. O aviso de licitação foi designando a sessão para o dia 31 de Outubro de 2018 às 10h00min horas, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
 - ✓ O Aviso foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União, no dia 17/10/2018, além de fixado no quadro de avisos da Prefeitura de Parauapebas, Estado do Pará, no dia 17/10/2018.
5. Foi devidamente apresentado aviso de prorrogação, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, prorrogando para o dia 06 de Novembro de 2018 para às 09:00hs, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
 - ✓ O aviso foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União, no dia 22/10/2018, além de fixado no quadro de avisos da Prefeitura de Parauapebas, Estado do Pará, no dia 22/10/2018.
6. Consta o termo de juntada de protocolos de entrega de edital, referente ao processo licitatório 9/2018-002;
7. A ata de sessão, juntada às fls. 160/161, indica o comparecimento de uma única empresa à sessão pública de julgamento das propostas. Neste sentido o Tribunal de Contas da União já se posicionou de que não há impedimento à participação de um único licitante em licitações realizadas sob a modalidade Pregão Presencial, conforme se verifica nos julgados abaixo:

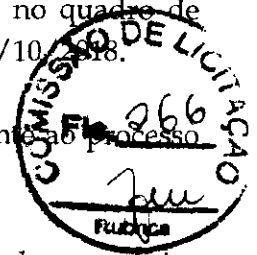
Quanto ao comparecimento de somente uma empresa ao pregão em tela, alinho-me à unidade técnica no sentido de que há impedimento na legislação à conclusão da licitação, a menos que o edital contenha exigências restritivas ao caráter competitivo do certame, o que se verificou no caso (TCU: Acórdão 408/2008 - Plenário, DOU de 14/03/2008).

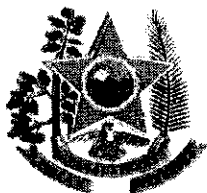
Considerando-se que a apresentação de somente um licitante configura indício, mas não evidência, de que a competitividade da licitação teria restado em alguma proporção prejudicada, realizou-se a ora combatida determinação. Note-se que o Tribunal não entendeu serem tais irregularidades bastantes para a anulação do contrato, nem que o comparecimento de apenas um licitante constitui qualquer tipo de óbice à contratação (TCU: Acórdão 1316/2010 - Primeira Câmara, DOU de 19/03/2010).

8. Á presente abertura, para recebimento e abertura do envelope contendo a proposta de preço e documentação, conforme artigo 38, V, da Lei nº. 8.666/93 compareceu as empresas:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 3 de 9

- ✓ **CARAJÁS DISTRIBUIDORA E COMERCIO**, representada pelo Sr. Gustavo Damaceno Sousa, CPF nº. 025.605.912-86;

9. Foi anexado a presente Ata de Realização de Pregão Presencial, documentos referentes ao Credenciamento da empresa participante, assim como entrega e abertura do envelope contendo a indicação do objeto e preço oferecido pelas empresas licitantes;
10. Juntada dos documentos de credenciamento e das propostas comerciais oferecidos pelas empresas licitantes, conforme requisitos de credenciamento previstos no edital.

- ✓ Aberto o envelope da proposta, verificou-se que a licitante apresentou o seguinte valor:

EMPRESA	VLR. TOTAL
CARAJÁS DIST. E COM.	R\$ 94.413,74



11. Do Lance:

- ✓ **Quanto ao item 01 - Veículo Automotor, quantidade 02:** Após sucessíveis lances, a empresa CARAJÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA-ME, ofertou um lance por PREÇO UNITÁRIO, de R\$ 47.206,87, porém na rodada 1, a empresa licitante ofertou o lance de R\$ 47.205,00, havendo a negociação, ofertando o valor final de R\$ 47.200,00.

A empresa foi habilitada em 06.11.2018 às 09:54;

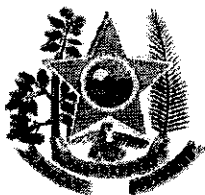
Após sucessíveis lances, foi definido o menor preço unitário, cotado pela empresa CARAJÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA-ME, considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso.

Contudo, o pregoeiro adjudicou o item 00001 à licitante em 06.11.2018 às 11:01hs.

12. Posteriormente à classificação da proposta, foram juntados os documentos de habilitação, verificado a documentação da empresa vencedora, de modo que dos documentos apresentados, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos, razão pela qual procedeu-se a adjudicação por item à mencionada empresa;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

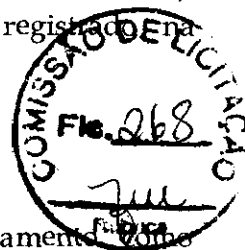


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 9

✓ Quanto à empresa **CARAJÁS DISTRIBUIDORA E COMERCIO**, CNPJ: 15.620.337/0001-79: Entre as cópias dos documentos de habilitação apresentados, destacamos:

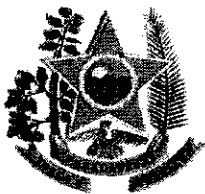
- Documentos pessoais dos sócios da empresa, Sr. Gustavo Damaceno Sousa (RG nº. 056816952015-1, CPF nº. 025.605.912-86 SSP/MA), Aguiel Alves Sousa (RG nº. 2255799 SSP-PA e CPF nº. 300.436.542-15); 6º Alteração Contratual; Termo de Autenticação registrado na JUCEPA;
- Declaração de Reenquadramento de ME para EPP;
- Declaração de Habilitação, Declaração de Enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Comprovante de inscrição no CNPJ, sob o nº. 15.620.337/0001-79 e Comprovante de Inscrição Estadual no Município de Parauapebas sob o nº. 15.373.293-8;
- Alvará Digital;
- **Certidões de Regularidade Fiscal, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Negativa Municipal;
- **Quanto à documentação econômico-financeira a empresa apresentou:** Termo de Abertura; Balanço Patrimonial, Índices de Liquidez Geral; Liquidez Corrente e Solvência Geral; Termo de Encerramento; Certidão de Regularidade do Profissional; Certidão Judicial Cível Negativa;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Declarações que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o inciso V, art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, fl. 434;



13. Foi juntado aos autos atestados de capacidade técnica e comprovações de autenticidades das certidões;
14. Consta o resumo de Proposta da Empresa Vencedora pelo menor valor, contendo nome da empresa, marca, quantidade, valor unitário e valor total:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 5 de 9

- ✓ Empresa **CARAJÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA-ME**, no valor global de **R\$ 94.400,00**, responsável pelos itens:
 - o Nº 00001: Veículo Automotor, 2 unidades, marca: Fiat/Mobi, no valor unitário de R\$ 47.200,00;

15. Consta juntadas de autenticidades dos documentos de habilitação referentes ao balanço patrimonial e contratos sociais;

16. Consta aos autos o Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 9/2018-002 - SEMAS, analisado pelo pregoeiro Léo Magno Moraes Cordeiro, adjudica os licitantes vencedores por itens, conforme supracitados acima.

Por fim, vieram os autos com vista a esta Controladoria Geral do Município para análise.



ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

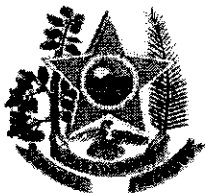
O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbis:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 6 de 9

e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

A fase externa do pregão teve início com a publicação do edital. Neste constata-se, designação de local, data e horário de recebimento de propostas e abertura da sessão pública, especificações do objeto licitado e todas as regras que conduziu o certame. A publicação do instrumento convocatório se deu, de acordo com o artigo 11, inciso I e respectivas alíneas do Decreto nº 3.555/2000, observando-se os limites e meios de divulgação.

Aberta a sessão de pregão ocorreu a apresentação das propostas e procedeu-se à respectiva classificação de acordo com critérios legais e apenas estas proponentes poderão seguir para a fase de lances, sendo declarada vencedora a licitante que apresenta melhor preço.

Observa-se que o Pregão nº. 9/2018-002 SEMAS indica o comparecimento de uma empresa à sessão pública de julgamento da proposta, entretanto, a empresa enviou seu envelope acompanhado da Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

No pregão existe a fase de lances verbais de propostas comerciais, onde há a negociação dos seus preços. A proposta mais vantajosa para Administração é decretada vencedora, ou seja, quem der o menor preço ganha.

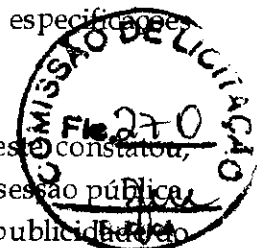
Se nenhum representante legal da empresa estiver presente, deverá estar um representante nomeado por eles via procuração. O credenciamento somente é possível de licitante presente fisicamente no pregão, somente uma pessoa credenciada a representar legalmente a empresa é que pode participar dessa fase. Assim sendo, se a empresa não tiver ninguém credenciado a dar lances, ela participará apenas com preço contido no envelope da proposta.

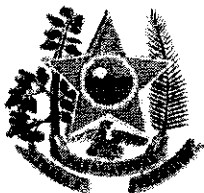
O Tribunal de Contas da União vem decidindo que no caso de pregão, o licitante interessado em participar da fase de lances verbais, além de entregar os envelopes com a documentação e as propostas por escrito, deve credenciar seu representante legal com poderes para oferecer novos preços e que, caso não tenha interesse em participar da fase de lances verbais, pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade licitadora da melhor forma que encontrar. (*Licitações e contratos: orientações básicas / Tribunal de Contas da União. - 3. ed, rev. atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006*);

Assim sendo, diante da ausência do licitante na sessão, depreende-se apenas e tão somente que ele estará, unicamente, abrindo mão do direito de formular lances verbais (artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/02), do direito de recorrer imediatamente ao final da sessão (artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02) e, eventualmente, do direito de desempatar a

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 7 de 9

licitação, se for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06).

No caso em tela, diante da apresentação de uma única empresa interessada no certame, sendo esta **CARAJÁS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-ME**, após a fase de lances e negociação do montante, foi classificada com a melhor proposta escrita, sendo devidamente habilitada, e consequentemente decretada vencedora do certame, como demonstrado acima.

Ressaltamos que, este Controle Interno não entra no mérito das razões recursais, caso existam, considerando as condições em que estes foram apresentadas: o lapso temporal (após julgados os recursos), diante do julgamento dos mesmos e decisões dos recursos pela Pregoeira, Pareceres Jurídicos, e Decisões Administrativas;

Destaca-se ainda, que o pregoeiro compete conduzir a licitação principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração. Quanto à competência da Comissão de Licitação, consoante determina o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/02:

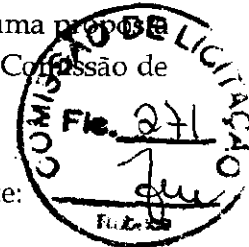
Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Em linhas gerais, as atividades da comissão de licitação se encerram com o esgotamento da fase recursal que sucede o julgamento das propostas, com a remessa do processo para homologação e adjudicação pela autoridade superior.

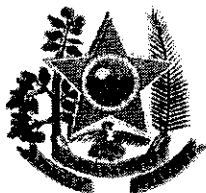
Esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da licitação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

No que tange a análise dos preços, nota-se, que a diferença entre o valor ofertado pela empresa vencedora do certame e valor orçado pela administração obteve distinção de 0,01% do valor estimado da contratação. Bem assim, afigura-se plenamente aceitável as propostas de preços das vencedoras, não existindo demonstrativo ou fundamentação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

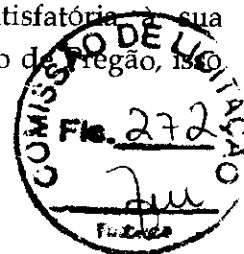


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 8 de 9

plausível que nos permita juízo de valor idôneo e incontroverso acerca da sua procedência.

Portanto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isto se conveniente à Administração.



Quanto à qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Assim, o edital pode prevê a necessidade de apresentação de atestados para a "*comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento*", conforme dispõe a norma (BRASIL, 1993).

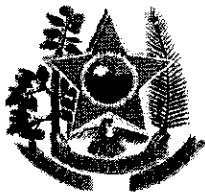
O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Sendo assim, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso os atestados apresentados são matérias de ordem técnica, que se relacionem com a natureza e as características do objeto e à sua execução, foram devidamente analisados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social. Salienta-se que, o exame dos autos processuais, restringe-se aos elementos, exclusivamente constantes dos autos - aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legalmente impostos.

CONCLUSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 9 de 9

Assim, em face do exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, observamos que todos os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, assim, sugerimos provimento em todo na Homologação da empresa CARAJÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA-ME, no montante de R\$ R\$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais), pela Autoridade, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.

Ressaltamos que após a publicação, todos os atos legais são de estrita responsabilidade do ordenador de despesa da Secretaria demandante.

Recomendamos que no momento da assinatura do contrato, sejam observadas certidões de regularidade fiscal e trabalhistas.



É imperioso ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Vale registrar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes sua à natureza técnica.

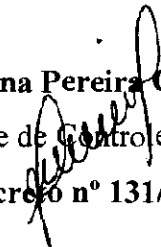
Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como sua execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 08 de Novembro de 2018.


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018


Melina Pereira Caiado
Agente de Controle Interno
Decreto nº 131/2018